



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.027, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Fixa o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Autoria: Todos os Vereadores da Câmara Municipal de Bertioga.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cada um dos agentes políticos do Município de Bertioga, receberá mensalmente, a título de subsídio, para o período que vai de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, o respectivo valor abaixo discriminado:

I – Prefeito Municipal – R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais);

II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais);

III – Secretário Municipal – R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

**Parágrafo único.** Dos subsídios fixados neste artigo serão deduzidos os descontos legais pertinentes.

**Art. 2º** O subsídio previsto no artigo anterior será reajustado na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos mesmos índices e na mesma data do reajuste do funcionalismo público municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigência no dia 01 de janeiro de 2013, cessando seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2016.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de junho de 2012.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**